



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

**DECRETO Nº 027 - A/2017
DE 14 DE JUNHO DE 2017**

“REGULAMENTA O DESCONTO E O PARCELAMENTO DAS MULTAS ADVINDAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Lei Orgânica Municipale tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito;

DECRETA

Art. 1º - A Administração Pública Municipal determina aos condutores de veículos oficiais da Frota do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes neste Decreto.

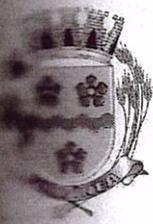
Art. 2º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Frota da Administração Municipal deverão ser encaminhadas e endereçadas ao Diretor Administrativo.

Art. 3º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, e na falta desta a de jurisprudência devida;

II - O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III - O valor da multa constante na Notificação de Autuação ocorridas em 01 de janeiro de 2017 até 31 de maio de 2017 poderão ser parceladas em até 09 vezes mediante desconto em folha de pagamento do servidor condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



a) O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

IV - A partir do dia 01 de janeiro de 2018 as multas advindas de infrações de trânsito serão deduzida sem uma única vez na folha de pagamento do condutor infrator, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos, órgão responsável pelo desconto em folha do servidor, deverá obedecer às determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 5º - O Diretor Administrativo, os Coordenadores de Frotas, os Motoristas e Servidores Públicos em geral, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

Parágrafo Único. O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas e condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 6º - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota Municipal;

Art. 7º - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Diretoria de Administração desta municipalidade.

Art. 8º - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP., 14 de junho de 2017.

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO